



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 889, DE 25 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Curso de Auxiliar de Enfermagem, criando e extinguindo cargos e funções gratificadas, na Escola de Enfermagem "Dr. MÁRIO CORRÊA DA COSTA"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - No Curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa", será ministrado, por enfermeiros, o ensino das disciplinas previstas no Artigo nº 23 do Decreto Federal nº 27 426, de 14 de novembro de 1949.

Parágrafo único - Facultativamente, será ministrado, por médicos, no Curso em apreço, o ensino de Microbiologia, de Pediatria e de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica.

Artigo 2º - Ficam criados e incluídos na lotação da Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa", desta Capital, mais os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, padrão "T": três (3) de Professor; um (1) de Professor de Microbiologia; um (1) de Professor de Pediatria; um (1) de Professor de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Clínica Obstétrica.

Artigo 3º - Até que seja baixado o Regulamento da Escola, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde fixará as épocas para exames de admissão, matrícula e início dos períodos letivos.

Parágrafo único - As turmas terão, no máximo, cinquenta (50) alunos.

Artigo 4º - Ficam extintos, na Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa", dois (2) cargos de Enfermeiro, padrão "T" e três (3) funções gratificadas de Médico, com Cr\$ 400,00 mensais cada uma.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá, com urgência, um Regulamento para a Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa".

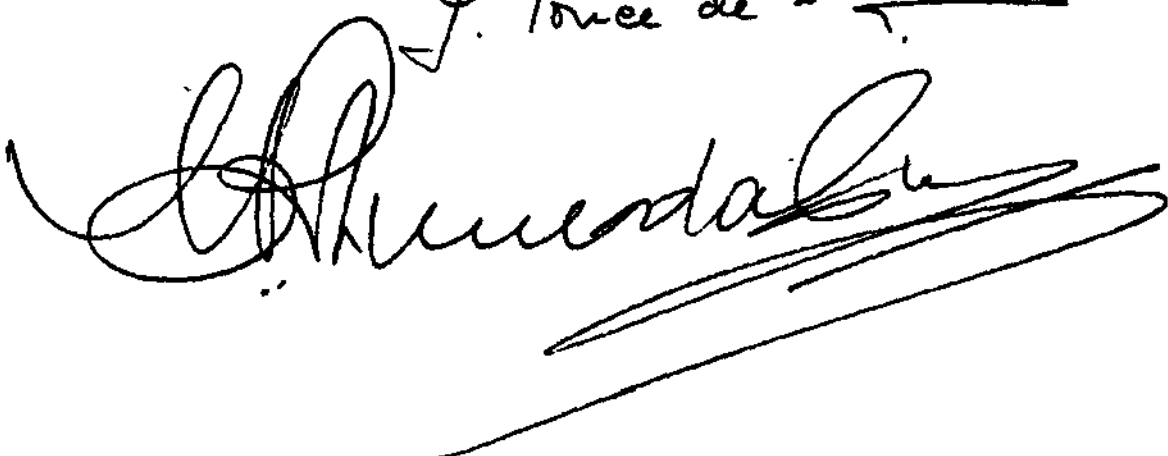
Artigo 6º - Ficam instituídas vinte (20) bolsas de estudo para candidatos ao Curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa."

Parágrafo único - As bolsas de estudo serão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2 000,00) mensais cada uma e distribuídas cinco (5) em Corumbá, cinco (5) em Campo Grande, cinco (5) em Dourados e cinco (5) em Ponta Porã.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para 1 957.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1 956 ,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Amor


Registrado à fls. 159 v. a 160 v.
Em 21/11/56.
Machado
Of. Adm. d. "Q"